



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE ALAGOAS, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS E DO OFICIAL TITULAR DO 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ/AL, VISANDO À COOPERAÇÃO DOS PARTICIPES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEIS DO BAIRRO DO PINHEIRO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ N.º 12.473.062/0001-08, representado por seu Presidente Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo, doravante denominado **TJ/AL**, a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ N.º 00.856.323/0001-81, representado por seu Presidente Rainey Barbosa Alves Marinho, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Mangabeiras, CEP 57.031-530, Maceió/AL, doravante denominada **ANOREG-AL**, O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DE ALAGOAS**, CNPJ N.º 12.156.592.0001/14, representado por seu Presidente Fernando Dacal Reis, com sede na Rua Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol CEP 57051-510, Maceió/AL, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS**, CNPJ N.º 15.148.889/0001-26, representado por seu Presidente Heitor Antônio Maia da Silva Dorés, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Mangabeiras, Cond. Norcon Empresarial, Loja 08, CEP 57.037-532, Maceió/AL, o **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**, representado por seu Presidente, Antônio Carlos Melro Gouveia, com sede na Av. Dr. Antonio Gomes de Barros, nº 120, Jatiúca, Maceió/AL e o **OFICIAL TITULAR DO 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ/AL**, Rainey Barbosa Alves Marinho, brasileiro, alagoano, casado, portador do CPF nº 564.154.514-72 e RG nº 797.401 SSP/AL, exercendo atividades regulares na Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 – Centro, Maceió, Estado de Alagoas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para execução do projeto de regularização da posse de imóveis localizados no bairro do Pinheiro denominado “Posse Legal: Etapa Pinheiro”, sendo este instrumento parte integrante do **Processo Administrativo de nº 2019/3110**, conforme a Lei n. 8666/93. art. 116 e mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços dos signatários para a execução do Projeto “Posse Legal: Etapa Pinheiro”, cujo objetivo consiste na regularização da posse dos imóveis localizados no bairro do Pinheiro que se encontram em situação de informalidade perante o respectivo registro de imóveis.
- 1.2. Ressalta-se que o serviço objeto deste instrumento se restringe à regularização da posse dos imóveis que preencherem os requisitos legais e condições especificadas neste ato, não abrangendo nessa fase a transferência de propriedade dos bens e benfeitorias envolvidos.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

2. São atribuições dos Signatários:

- 2.1. Caberá ao **Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas**, por meio de sua Presidência:
 - a) adotar as providencias cabíveis a fim de promover e dar impulso ao Projeto de Regularização da Posse dos Imóveis localizados no Bairro do Pinheiro;
 - B) realizar a fiscalização da execução do Projeto de Regularização da posse dos Imóveis localizados no Bairro do Pinheiro;
 - C) elaborar cronograma de execução do Projeto de Regularização da Posse dos Imóveis localizados no Bairro do Pinheiro
 - D) fornecer equipamentos de informática necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - E) fornecer material gráfico e divulgação de mídias com a finalidade de dar publicidade e explicar o objeto do presente Termo;
 - F) garantir que o Fundo Especial para o Registro Civil de Alagoas forneça os selos cartorários necessários à prática dos atos de regularização da posse dos imóveis, gratuitamente;
 - G) presidir as cerimonia de entrega de títulos objeto do Programa, caso sejam realizadas;
 - H) adotar as medidas necessárias à formalização do presente Termo de Cooperação Técnica;
 - I) solicitar a segurança pelo Comando da Polícia Militar de Alagoas, bem assim dos órgãos de trânsito, quando necessário a realização de eventos ligados ao projeto;

2.2. Caberá à **Associação dos Notários e Registradores do Estado de Alagoas**, por meio de sua Presidência:

- a) monitorar a atividade desenvolvida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital que irá participar do presente programa, com a estrita finalidade de regularização da posse dos imóveis localizados no Bairro do Pinheiro que se encontram em situação de informalidade perante o respectivo registro de imóveis;
- b) intermediar junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e aos moradores do bairro do Pinheiro abrangidos pelo Programa "Posse Legal: Etapa Pinheiro" as necessidades verificadas durante a execução dos serviços;
- c) fornecer ao Titular do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/Al material de expediente necessário a ser utilizado na execução dos serviços do Projeto "Posse Legal: Etapa Pinheiro";
- d) fornecer banners com a finalidade de dar publicidade e explicar o objeto projeto do presente termo;

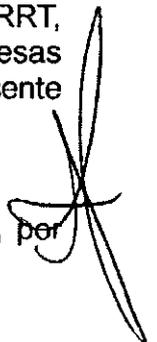
2.3. Caberá ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia** por meio de sua Presidência:

- a) Buscar alternativas nos institutos normativos internos do referido Conselho, bem assim nas demais legislações atinentes à matéria, no sentido de conceder a gratuidade, ou, alternativamente, a redução dos valores relativos à taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ainda que a título simbólico, capaz de viabilizar o pagamento das despesas com o registro da posse dos imóveis enquadrados no objeto do presente Termo.

2.4. Caberá ao **Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo**, por meio de sua Presidência:

- a) Buscar alternativas nos instrumentos normativos internos do referido conselho, bem assim nas demais legislações atinentes à matéria, no sentido de conceder a gratuidade, ou, alternativamente, a redução dos valores relativos à taxa de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, ainda que a título simbólico, capaz de viabilizar a cobertura das despesas com o registro da posse dos imóveis enquadrados no objeto do presente Termo.

2.5. Caberá ao **Conselho de Segurança Pública do Estado de Alagoas**, por meio de sua Presidência:



- a) zelar pela garantia dos preceitos constitucionais atinentes à dignidade da pessoa humana, ao direito de moradia, à função social da propriedade, bem como às diretrizes decorrentes do princípio da eficiência, albergado no art. 37 da CF/88;
- b) viabilizar uma prestação de serviços públicos de maneira rápida e eficaz aos núcleos populacionais em situação de risco, numa verdadeira ação de cidadania;
- c) viabilizar que a documentação final (documento de posse) expedida pelo Cartorário assegure os benefícios disponibilizados à população do bairro do Pinheiro.

2.6. Caberá ao Oficial Titular do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/Al:

- a) realizar o registro das Declarações de Posse, baseado na Lei Federal de nº 6.015 de 1973;
- b) garantir a imprescindível celeridade dos atos cartorários a serem executados durante o Projeto "Posse Legal: Etapa Pinheiro";
- c) identificar e indeferir os pedidos de registro que não contemplem os requisitos legais e exigências documentais integrantes deste instrumento.

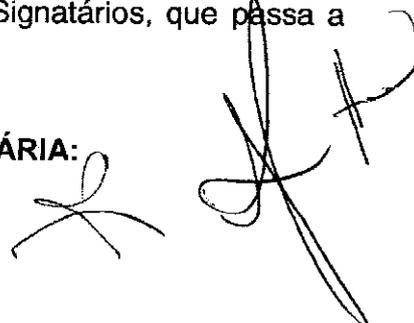
CLAUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. O presente termo de cooperação não contempla qualquer espécie de repasses financeiros, cujas despesas decorrentes do seu objeto correrão à conta de dotações próprias de cada partícipe, fixando-se as atribuições dos signatários conforme respectivas cláusulas.
- 3.2. Nos moldes descritos no item 2.1, "d", deste instrumento, as despesas relativas aos selos cartorários necessários à prática dos atos de regularização da posse dos imóveis serão suportadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por meio do Fundo Especial para o Registro Civil de Alagoas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:

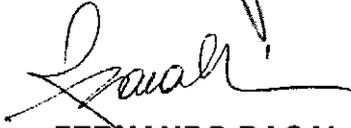
- 4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelos Signatários, que passa a integrar o Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:





RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO
Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió



FERNANDO DACAL REIS
Presidente do Conselho de Engenharia e Agronomia de Alagoas CREA



HEITOR ANTÔNIO MAIA DA SILVA DORES
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU